



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO
DIRETOR, REALIZADA EM OITO DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM**

Aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às dez horas e oito minutos, por
5 meio de ferramenta de conferência *web* da RNP, foi realizada a décima segunda Sessão
Extraordinária do Conselho Diretor (CODIR), sob a presidência do Diretor-Geral, Professor
Maurício Saldanha Motta, e presença dos conselheiros Cauby Sampaio e João Carlos (Ex-
Alunos), Alessandra Matos (FIRJAN), Daniel Sasaki e José Maurício (Docentes EBTT),
Paulo Bittencourt (Docentes EBTT), Álvaro Nogueira (Docentes MS), Leticia Ester
10 (FIRJAN), e das convidadas Célia Machado e Gisele Marinho. Abrindo a Sessão, o Presidente
iniciou pelo Expediente Inicial, **Item 1.1 Aprovação de Atas (4ª e 5ª Sessões Ordinárias)**, e
abriu o microfone ao pleno. O Conselheiro Álvaro consultou o pleno se haveria alguma
manifestação sobre as sugestões que enviara no dia anterior. O Conselheiro Bittencourt
comentou sobre padronizar o registro dos nomes dos Conselheiros na ata. Esta secretaria
15 comentou sobre uma sugestão que fez de inclusão de registro na ata da 5ª Sessão Ordinária
2021, solicitada pelo Professor Ronney Boloy da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com
relação ao ponto de pauta 2.2 Renovação FACC, que consistia em informar que não houve
projetos realizados no período, uma vez que tal questão não foi comentada durante a reunião
em questão. O Conselheiro Álvaro sugeriu como encaminhamento que se verifique a
20 documentação que se elaborou para o processo de renovação da FUNCATE, se houve essa
declaração em resolução do CODIR. Caso contrário, que se faça a abertura em ata de trecho
não verbalizado para fins de complementação de subsídio documental. A Presidência acatou o
encaminhamento. Não havendo novas manifestações, o Presidente colocou em votação as atas
da 4ª e 5ª Sessões Ordinárias, que foram aprovadas por unanimidade. Prosseguiu-se para a
25 **Ordem do Dia - 2.1 Aprovação da atualização do plano de integridade**, e o Presidente
comentou que se fez necessária a atualização do plano de integridade, por conta das
modificações recentes na área correcional. Ressaltou que é dentro desse plano que será
apresentada à Corregedoria Geral da União como contrapartida à modificação do estatuto do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CEFET-RJ, o que não se mostrou razoável após uma análise da Direção-Geral e da
30 Procuradoria Jurídica, e também em face de uma amostragem de estatutos de Universidades e
Institutos Federais, e do CEFET-MG. Abriu o microfone ao pleno. O Conselheiro Álvaro
apresentou algumas correções pontuais necessárias na lista de siglas, especificamente onde
constam DIREN e DIREX, pois são diretorias e não direção; a sigla Sipef também necessita
correção em sua denominação, pois refere-se ao Sistema de Integridade Pública do Poder
35 Executivo Federal. Apresentou uma observação quanto ao organograma que consta na página
6 do documento, figura 1, onde não consta a ASCRI como órgão vinculado à DIREG.
Perguntou se foi apenas um esquecimento de inserção no organograma. Perguntou sobre o
que significa DPROV, que consta no plano de integridade aprovado em fevereiro de 2019, e
que não consta no documento em tela. Comentou que o CEPE também não consta no
40 documento em análise. Observou que houve remoção em relação ao que foi apresentado na 6ª
sessão ordinária, de todos os quadros que nomeavam os titulares das diversas unidades
associadas à integridade, e manifestou apoio a essa remoção. Comentou sobre a Ouvidoria,
que foi transformada em Ouvidoria e Transparência, e que a portaria 1.088/2020, que altera a
estrutura da Ouvidoria, não foi apreciada pelo CODIR; dessa forma, essa portaria deveria ser
45 considerada nula. Comentou sobre a referência à Resolução CODIR nº 24, de 11/09/2020,
que nomeou a chefia da Ouvidoria, e não da OUVIT, pois a mesma não existia na data de
publicação da resolução. Comentou sobre a Lei Nº 12.527 (LAI), de 18 de novembro de 2011,
art. 40, que estabelece competências que diferem das que foram estabelecidas pela Resolução
CODIR 18/2012, e entende que a LAI confere um caráter executivo à Ouvidoria. Sugeriu
50 aprovar o plano de integridade, mas já disparar uma revisão da Resolução 18/2012. Comentou
sobre os quadros com os titulares que foram removidos, e que havia o quadro 3 onde
constavam suplentes, com a anotação de “não se aplica” para a Corregedoria e Ouvidoria.
Porém, na página da Ouvidoria consta portaria de indicação de substituto eventual à chefia da
Ouvidoria, o que não passou pelo CODIR, e entende que esse trâmite deve ocorrer, como
55 espelho do que aconteceu com a AUDIN. Comentou sobre a página 10, item 2.6, III –
OUVIT, onde consta no texto “através dos canais de atendimento abaixo relacionados”,
entende que se faz necessária a correção, pois não constam no texto os canais referidos. O



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Presidente agradeceu as observações do Conselheiro Álvaro, e também elogiou o trabalho da Diretora de Gestão Estratégica (DIGES) Célia Machado e a Chefe do Departamento de Desenvolvimento Institucional (DEDIN) Gisele Marinho. Comentou sobre a inserção da ASCRI no organograma, e entende que estaria incluída nas assessorias, mas não se opõe a inserção explícita da unidade. Respondeu que a DPROV é a Divisão de Programação Visual, e entende que essa unidade faz parte da ASCOM. Sobre a questão do CEPE, comentou que houve uma dúvida sobre a inserção desse conselho no organograma, para que não se confundisse com as diretorias sistêmicas, mas é algo que pode ser resolvido. Sobre a tabela com os titulares, confirmou que a intenção foi deixar o documento mais conceitual. Sobre a questão da Ouvidoria, sugeriu colocar o tema em pauta em uma ordinária, convidando a Ouvidora chefe, e talvez a criação de uma comissão para a revisão dos atos exarados em 2020. O Conselheiro Álvaro fez um aparte e comentou que na linha horizontal mais extensa, no documento aprovado em 2019 não aparecia o que à época era o DRH e o DTINF, o que acontece no documento em tela, e que concorda com essa inclusão. Comentou que o regimento interno do CEFET-RJ é pré-constitucional, que não pode ser levado totalmente ao pé da letra, e deu como exemplo que a simples verbalização da defesa do direito de greve é punível, direito esse que é constitucional. O Conselheiro Bittencourt comentou que ao longo de sua trajetória no CEFET-RJ e no CODIR sempre apontou a falha de se manter o regimento interno. Entende que o regimento e o estatuto novo são reguladores da instituição. Comentou que o trabalho apresentado é uma pré-estatuinte, e que esses trâmites demandam processos e discussões muito complexas. Adiantou que irá se abster por não ter tido condições de acompanhar o trabalho em questão. Perguntou se não haveria conflito com o regimento interno e o estatuto a aprovação do plano em tela. A Presidência comentou que entende que o plano de integridade é um documento dinâmico, que pode ser alterado, como já foi apontado que alguns itens necessitarão ser reavaliados, o que pode ser feito de forma gradual pelo CODIR. Externou a preocupação de se ter um plano aprovado, uma vez que houve a modificação da corregedoria. O Conselheiro Cauby sugeriu a apresentação na próxima ordinária do texto adequado às observações na presente reunião. O Presidente ressaltou que existe a prioridade da nomeação da Corregedora, em face do condicionante imposto pela



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Corregedoria Geral da União. O Conselheiro Álvaro lembrou que o artigo 42 do estatuto confere às resoluções do CODIR a competência de agregar normas complementares à estrutura da instituição. Entende que existe fundamento para a aprovação do documento.

90 Defendeu que o CEPE ganhe assentamento normativo institucional no organograma, como ocorreu com a Ouvidoria e Corregedoria. A servidora Gisele Marinho agradeceu as contribuições, e informou que as correções estão sendo providenciadas. Com relação à ASCRI, informou que ela foi inclusa nas assessorias, mas que pode ser destacado. Sobre o CEPE, informou que também pode ser inserido. Informou que houve um grande esforço da

95 DIGES em refazer os instrumentos da estrutura de governança, como a portaria do regulamento do comitê de governança, risco e controle, e o comitê Assessor de desenvolvimento institucional. A Diretora Célia fez uso da palavra e agradeceu o apoio da DIREG, do CODIR e da equipe da DIGES. O Conselheiro Álvaro comentou sobre as portarias do CGRC e CADI que integraram o subsídio documental do ponto de pauta, e

100 perguntou à presidência se as mesmas necessitam de deliberação do CODIR, ou se são apenas para ciência do CODIR. O Presidente esclareceu que o intuito foi de propiciar mais informação aos conselheiros sobre a área de governança, para auxiliar na análise do plano de integridade. O presidente consultou o conselheiro Álvaro sobre as inclusões da ASCRI e do CEPE, em face dos comentários da servidora Gisele. O Conselheiro Álvaro comentou que

105 entende que está acatada a inclusão do CEPE, e sobre a ASCRI entende que também deve constar explicitamente pelo fato da ASCOM assim estar considerada no organograma, por uma questão de simetria. O Presidente acatou a sugestão, e que a questão da Ouvidoria será encaminhada para uma próxima reunião. Perguntou ao pleno se esse é o entendimento do encaminhamento. O Conselheiro Álvaro confirmou o entendimento e sugeriu que no

110 documento a portaria 1088/2020 seja substituída pela Resolução CODIR nº 18/2012. O Presidente comentou que a portaria 1088 atribui competências a Ouvidoria com base na LAI, e a remoção da portaria poderia fragilizar o plano de integridade. Após analisar a portaria 1088, o Conselheiro Álvaro sugeriu retirar a menção a essa portaria, e incluir a referência à Resolução 18/2012, aprovar o documento, e a Direção-Geral publicar uma portaria *ad referendum* do CODIR convalidando a portaria 1088, como uma ratificação, com base no

115



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

fundamento de que o princípio do interesse público supera o da legislação estrita, para ser apreciada pelo CODIR em uma próxima reunião. O Presidente concordou com a proposta, e revisou o encaminhamento de se retirar a referência à portaria 1088, e incluir a Resolução 18/2012, com a publicação de uma portaria ad referendum de convalidação da portaria 1088.

120 O Presidente consultou o pleno sobre o entendimento do encaminhamento e se existe outra proposta de encaminhamento. Não havendo manifestações, o Presidente colocou em votação o encaminhamento, que foi aprovado com 6 votos favoráveis dos conselheiros Alessandra Matos, Álvaro Nogueira, Letícia Ester, Daniel Sasaki, Cauby Sampaio e do Presidente Maurício Motta. O Conselheiro Paulo Bittencourt absteve-se. Na ausência de novas

125 contribuições, o Presidente agradeceu a todos pela presença e encerrou a sessão às onze horas e cinquenta e três minutos. Lavro a presente ata, que segue assinada por mim, Ryan Siqueira de Barros, na qualidade de Secretário, e pelo Presidente, Maurício Saldanha Motta.

130

Maurício Saldanha Motta
Presidente

Ryan Siqueira de Barros
Secretário